

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00594/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Araucária/PR	CNPJ:	76.105.535/0001-99
Endereço:	RUA PEDRO DRUSZCZ,111	CEP:	83702-080
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3614-1578
Telefone:	(041) 3614-1400	Complemento:	
E-mail:	prefeito@araucaria.pr.gov.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	OLIZANDRO JOSE FERREIRA		
CPF:	348.590.719-72		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeito@araucaria.pr.gov.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA	CNPJ:	04.102.170/0001-38
Endereço:	RUA SÃO VICENTE DE PAULO, 131	CEP:	83702-220
Bairro:	CENTRO	Fax:	(041) 3642-6948
Telefone:	(041) 3642-4075	Complemento:	
E-mail:	fpmaraucaria@brturbo.com.br	Data início da gestão:	05/01/2015
Representante legal:	MARCOS TULESKI		
CPF:	478.737.959-34		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fpmaaraucaria@brturbo.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1493/2004 e DECRETO 26.856/13 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Araucária da quantia de R\$ 4.147.160,33 (quatro milhões e cento e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de PARCELAMENTO DE DEBITOS RELATIVO AO APORTE 2013. devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2013 a 12/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Araucária confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.147.160,33 (quatro milhões e cento e quarenta e sete mil e cento e sessenta reais e trinta e três centavos), será pago em 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.036.790,08 (hum milhão e trinta e seis mil e setecentos e noventa reais e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.036.790,08 (hum milhão e trinta e seis mil e setecentos e noventa reais e oito centavos), vencerá em 30/03/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00594/2014)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Araucária - PR / 13/03/2014

Prefeitura Municipal de Araucária
OLIZANDRO JOSE FERREIRA

FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA
MARCOS TULESKI

Testemunhas:

BEATRIZ CRISTINA SKRABA
PROFESSORA
CPF: 727.741.699-68
RG: 4272200-6

LUIZ CARLOS CRUZ MOREIRA
DIRETOR GERAL DA SMFI
CPF: 943.424.079-49
RG: 6309896-5

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00594/2014)

DECLARAÇÃO

OLIZANDRO JOSE FERREIRA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00594/2014, firmado entre o/a Araucária e o FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA em 13/03/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Araucária, ____/____/____

OLIZANDRO JOSE FERREIRA
Prefeito